



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO
Gabinete do 13º Ofício

PORTARIA Nº 19/2020-HAM/PR/MA, de 6 de julho de 2020

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, *caput*, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, *caput*, III);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, *caput*, V, da CF);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CF, art. 205);

CONSIDERANDO que o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem (CF, art. 210, § 2º);

CONSIDERANDO que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (CF, art. 5º, *caput*);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 1.19.000.000292/2017-18, instaurada a partir de representação encaminhada pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), na qual se noticia supostos entraves burocráticos gerados na Secretaria Estadual de Educação (Seduc/MA) ao reconhecimento de certificados de ensino oriundo de escolas estaduais indígenas do Povo Guajajara;

CONSIDERANDO que, segundo lideranças do Povo Guajajara, jovens indígenas seriam submetidos a exame fora da escola em que se formam, cujos resultados são enviados à Unidade Regional de Ensino em Barra do Corda, que os remete à Secretaria Estadual de Educação, em São Luís, de maneira que, apenas após parecer da Secretaria Estadual de Educação, a Unidade Regional de Ensino de Barra do Corda pode autorizar a unidade de ensino regularizada a emitir o certificado de conclusão à escola indígena;

CONSIDERANDO que, ainda segundo lideranças do Povo Guajajara, tal sistemática provocaria atrasos na emissão do certificado de conclusão de ensino médio, em detrimento do acesso de jovens indígenas ao ensino superior, a exemplo dos casos de Araina Lopes Guajajara da Silva, Francimar Ribeiro de Souza Guajajara e Damião Neto de Sousa Guajajara;

CONSIDERANDO que, a despeito de a Secretaria de Educação do Estado do Maranhão ter informado de modo genérico que existiriam escolas indígenas cujo ensino médio não estaria regularizado, razão pela qual seria inviável a expedição dos certificados de conclusão de curso de seus alunos, não houve manifestação específica sobre a existência escolas indígenas guajajara nessa situação e tampouco se a emissão dos certificados de conclusão dos guajajara eventualmente submetidos ao rito especial do Processo de Regularização de Vida Escolar são emitidos do prazo devido.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com vistas a apurar suposta mora da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão na emissão de certificados de conclusão de ensino médio de indígenas guajajara, no Maranhão, em especial quando submetidos ao rito especial do Processo de Regularização de Vida Escolar (RVE).

§ 1º Registre-se como investigada o Estado do Maranhão (Secretaria de Educação do Estado do Maranhão) e como interessada a Fundação Nacional do Índio – Funai.

§ 2º Registre-se como assunto “9989 - Direitos Indígenas” e como grupo temático “6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF”.

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

Oficie-se à Secretaria de Educação do Maranhão para que informe:

1. quantas escolas indígenas Guajajara, no Maranhão, não possuem ensino médio regularizado, informando os motivos específicos da ausência de regularização para cada uma delas;

2. quantos alunos indígenas Guajajara, no Maranhão, não puderam ter emitidos seus certificados de conclusão de ensino médio em razão da falta de regularização das escolas em que estudaram;

3. quantos alunos indígenas Guajajara, no Maranhão, foram submetidos Processo de Regularização de Vida Escolar (RVE), indicando precisamente a data de tramitação de cada um dos respectivos processos.

Art. 3º Publique-se esta portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º Comunique-se à egrégia **6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal** deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º Designo a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HILTON ARAÚJO DE MELO
Procurador da República